



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
1ª Vara da SSJ de Ipatinga
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

PORTARIA SJMG-IIG-1ª VARA 3/2024

Regulamenta o plantão judicial no período de 15/07/2024 a 21/07/2024.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - JULHO 2024 - 1ª VF/SSJIIG-MG E 2ªVF/SSJGVS

O Juiz Federal da 1ª Vara de Ipatinga, Dr. VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE, e o Juiz Federal da 2ª Vara de Governador Valadares, Dr. PEDRO MARADEI NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71/2009 do CNJ e no Provimento COGER 01/2024, da COGER da 6ª Região, bem como os termos da Portaria SJMG-Diref 628 (0788192), que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 1/7/2024 a 1/9/2024, RESOLVEM regulamentar o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais especificamente no período das 18h00 do dia 15/7/2024 às 08h59 do dia 22/7/2024, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado presencialmente, por telefone ou por videoconferência, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h00 às 8h59min do dia seguinte;

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz Federal da 1ª Vara de Ipatinga, Dr. **Victor de Carvalho Saboya Albuquerque**, será auxiliado pelo diretor de Secretaria *Deivison Andrew da Silva Ormond*, telefone (31) 99915-1684, além dos servidores *Gustavo Henrique Gonçalves Almenara* e *Bruno Vianey Pinto Godinho*; e o Juiz Federal da 2ª Vara de Governador Valadares, Dr. **Pedro Maradei Neto**, será auxiliado pelo diretor de secretaria *Marcelo Coutinho Kascher*, telefone (33) 98448-4858, além do servidor *Arthur Simões Castro*.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal da Vara Única de Paracatu, Dr. Mario de Paula Franco Junior, e ao Juiz Federal da Vara Única de Unaí, Dr. André Dias Irigon, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 628/2024 (0788192).

Art. 3º. **As petições e demais procedimentos deverão ser apresentados por meio do Processo Eletrônico respectivo** - EPROC ou PJe (para caso de processos já em trâmite no PJe), conforme o caso, **devendo os interessados necessariamente realizar a comunicação do protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico**, nos termos do art. 187, § 2º do Provimento COGER 1/2024.

§ 1º - Para os atendimentos telefônicos, com a finalidade de comunicações e obtenção de informações relacionadas ao plantão no período das 18h00 do dia 15/7/2024 às 08h59 do dia 22/7/2024 deverão ser utilizados os seguintes telefones:

I - 15/07/2024 - (31) 99915-1684

II - 16/07/2024 - (33) 98448-4858

III - 17/07/2024 - (31) 99915-1684

IV - 18/07/2024 - (33) 98448-4858

V - 19/07/2024 - (31) 99915-1684

VI - 20/07/2024 - (33) 98448-4858

VII - 21/07/2024 - (31) 99915-1684

VIII - 22/07/2024 - (33) 98448-4858

§2º - Para atendimentos relacionados a ocorrências já iniciadas por determinado magistrado plantonista, poderá ser utilizado o telefone do respectivo diretor de secretaria.

§3º - Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I - se o sistema de processo judicial eletrônico (EPROC ou PJe) estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

Art. 4º. A atuação em regime de plantão, no que concerne aos processos da competência da execução penal, deverá ser feita no sistema eletrônico respectivo, da seguinte forma:

I - o advogado distribuirá no EPROC o processo da classe Petição-Execução Penal, juntando os documentos relevantes para análise do pleito, com indicação do processo em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como "originário" e comunicando em seguida ao servidor plantonista, conforme o § 2º do art. 187 do Provimento COGER 1/2024;

II - à exceção de mandados de prisão, alvarás de soltura e guias de recolhimento, que deverão ser obrigatoriamente expedidos e movimentados dentro do BNMP, todos os atos processuais serão formalizados dentro do EPROC;

III - concluída a providência ou encerrado o período de plantão, o processo será retirado do fluxo do plantão, devendo ser imediatamente comunicado ao juízo originário via telefone e e-mail dirigido à Direção de Secretaria;

IV - a unidade judicial originária providenciará o traslado, ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, das peças processuais relevantes.

Art. 5º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal plantonista Dr. Victor de Carvalho Saboya Albuquerque.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juízes plantonistas.

Art. 6º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 7º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

Art. 8º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 9º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE

Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga

PEDRO MARADEI NETO

Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maradei Neto, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor de Carvalho Saboya Albuquerque, Juiz Federal**, em 10/07/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843081** e o código CRC **C375E645**.